



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, N° 100 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2021-2024 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br

CONTRATO Nº 090.2022

PROCESSO LICITATÓRIO 094.2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030.2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030.2/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS E A EMPRESA MARCONHO DE ALVES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, CNPJ Nº 25.061.722/0001-87, com sede na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na Rua Novo Horizonte, s/n, centro, neste ato representada pela Sra. Lucilene Gomes de Brito Almeida, brasileira, portadora do CPF Nº 590.470.578/0001-86 e RG nº 015071 SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado o **CONTRATADO**, a empresa **MARCONHO DE ALVES**, inscrita no CNPJ nº 17.563.506/0001-01, neste ato representada por seu proprietário **MARCONHO DE OLIVEIRA ALVES**, inscrito no CPF nº 041.256.041-00, doravante denomina-se simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo Licitatório nº 094.2021, modalidade Pregão Presencial nº 030/2021, que originou a Ata de Registro de Preço nº 030.2/2021, assinada em 19 de Julho de 2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1 – O presente contrato tem por objeto o aproveitamento do saldo da ata REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS, **mediante as condições estabelecidas no Anexo I do edital do Pregão Presencial em epígrafe, bem como na ARP supracitada.**

Nº ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	ADM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DA ADM
1	LAVAR A E ASPIRAR OS VEÍCULOS OFICIAIS, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, E OUTRAS TAREFAS DA MESMA NATUREZA E GRAU DE COMPLEXIDADE. (CARRO PASSEIO)	UND	28	R\$ 40,00	R\$ 1.120,00
2	LAVAR A E ASPIRAR OS VEÍCULOS OFICIAIS, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, E OUTRAS TAREFAS DA MESMA NATUREZA E GRAU DE COMPLEXIDADE. (CAMIONETES/CAMIONETAS)	UND	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
3	LAVAR A E ASPIRAR OS VEÍCULOS OFICIAIS, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, E OUTRAS TAREFAS DA MESMA	UND	0	R\$ 40,00	R\$ -



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, N° 100 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2021-2024 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br

	NATUREZA E GRAU DE COMPLEXIDADE. (AMBULÂNCIA TIPO A)				
4	LAVAR A E ASPIRAR OS VEÍCULOS OFICIAIS, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, E OUTRAS TAREFAS DA MESMA NATUREZA E GRAU DE COMPLEXIDADE. (MICROÔNIBUS TIPO 25 PASSAGEIROS)	UND	0	R\$ 150,00	R\$ -
5	LAVAR A E ASPIRAR OS VEÍCULOS OFICIAIS, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, E OUTRAS TAREFAS DA MESMA NATUREZA E GRAU DE COMPLEXIDADE. (CAMINHÃO)	UND	44	R\$ 135,00	R\$ 5.940,00
6	LAVAR A E ASPIRAR OS VEÍCULOS OFICIAIS, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, E OUTRAS TAREFAS DA MESMA NATUREZA E GRAU DE COMPLEXIDADE. (CAÇAMBA)	UND	36	R\$ 160,00	R\$ 5.760,00
7	LAVAR A E ASPIRAR OS VEÍCULOS OFICIAIS, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, E OUTRAS TAREFAS DA MESMA NATUREZA E GRAU DE COMPLEXIDADE. (RETROESCAVADEIRA/ PÁ CARREGADEIRA)	UND	17	R\$ 155,00	R\$ 2.635,00
8	LAVAR A E ASPIRAR OS VEÍCULOS OFICIAIS, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, E OUTRAS TAREFAS DA MESMA NATUREZA E GRAU DE COMPLEXIDADE. (MOTONIVELADORA)	UND	6	R\$ 165,00	R\$ 990,00
9	LAVAR A E ASPIRAR OS VEÍCULOS OFICIAIS, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, E OUTRAS TAREFAS DA MESMA NATUREZA E GRAU DE COMPLEXIDADE. (TIPO TRATOR)	UND	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
10	LAVAR OS VEÍCULOS OFICIAIS, EXTERNA, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, E OUTRAS TAREFAS DA MESMA NATUREZA E GRAU DE COMPLEXIDADE. (MOTO TIPO 125)	UND	17	R\$ 15,00	R\$ 255,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.400,00

SALDO TOTAL DA ARP: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

2.2 - O valor do presente contrato é de **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com o saldo restante do item 1 – referente a Ata de Registro de Preço 030.2/2021 proveniente do Pregão Presencial 030/2021, conforme quadros abaixo, separados por item:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, N° 100 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2021-2024 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br

Parágrafo Primeiro: O presente contrato é proveniente de saldo da Ata de Registro de Preços, sendo este finalizado após sua data de vigência, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93, inexistindo obrigatoriedade de consumo e pagamento do saldo total.

Parágrafo Segundo: Fica expresso que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Pelas Aquisições efetivamente realizadas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes na ata de registro de preços nº 024.2/2021, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

3.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

3.3 Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.

3.4 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretaria Municipal de Finanças fica facultada à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato vigorará **de 18 de Julho de 2022 a 31 de Outubro de 2022**, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5.1 – As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.03.00 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03.03.01 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0052.2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto desta peça contratual, epigrafada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, o Gestor do fundo poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, N° 100 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2021-2024 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura ou Fundos Municipais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

7.1.4. A multa a que alude o subitem 7.1.2 não impede que a Prefeitura ou Fundos Municipais rescindam unilateralmente o Contrato e apliquem outras sanções previstas no Contrato;

7.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

7.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Buriti do Tocantins/TO pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no “Cadastro de Fornecedores” por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

7.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura ou dos Fundos Municipais de Buriti do Tocantins/TO, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Prefeitura ou nos fundos em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei e no edital.

8.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, N° 100 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2021-2024 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

10.5 – A inadimplência do CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Prefeitura e Fundos Municipais.

10.6 – A CONTRATADA, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Prefeitura.

10.7 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Araguatins/TO, para dirimir eventuais dúvidas, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, de acordo com as condições pactuadas, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Buriti do Tocantins - TO, 18 de Julho de 2022

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCONHO DE ALVES
CNPJ nº 17.563.506/0001-01
CONTRATADO